



Assinado de 07/03/97
S. Vicente 01/3/97

Prefeitura Municipal de São Vicente Estância Balneária

Lei Complementar n.º 154

*Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nas condições que especifica.
Proc. nº 3750/97*

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os débitos para com a Fazenda Pública Municipal inscritos ou não na dívida ativa, inclusive os ajuizados e os relativos a multas decorrentes de infração à legislação edilícia e às posturas municipais poderão se quitados em até 36 (trinta e seis) parcelas, cujo valor não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios de que trata esta Lei Complementar o contribuinte deverá protocolizar requerimento na Prefeitura, em até trinta dias da data da publicação desta Lei Complementar, ocasião em que deverá optar pelo número de parcelas e recolher a importância correspondente a 10% (dez por cento) do montante do débito.

Art. 3º - O disposto no art. 1º não alcança os débitos beneficiados com o parcelamento previsto na Lei Complementar nº 144, de 4 de dezembro de 1996.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá prorrogar, por Decreto, o prazo previsto no art. 2º.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 1997.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal